

# **Ativo Contingente: O Posicionamento da Comissão de Valores Mobiliários em Relação aos Ativos Contingentes pós a adoção do CPC 25**

**Gilberto Santiago Silva Santos**  
sssgilberto@gmail.com  
UFRJ

**Monica Zaidan Gomes**  
mrossi@facc.ufrj.br  
UFRJ

**José Augusto Veiga da Costa Marques**  
joselaura@uol.com.br  
UFRJ

**José Ricardo Maia de Siqueira**  
ricardomaia1011@gmail.com  
UFF/UFRJ

**Resumo:** A contabilidade busca a adequada evidenciação do patrimônio das organizações, sendo um grande desafio para alcançar esse intento o tratamento a ser dado aos ativos contingentes. Esses ativos surgem de atividades não planejadas das empresas em decorrência de ganho administrativo, arbitral ou judicial e o problema central refere-se à incerteza relacionada às entradas de caixa futuras associadas a esse ativo. Em 2009 foi emitido o CPC 25 que passou a disciplinar como deveriam ser evidenciados os chamados ativos contingentes. Foram avaliados 9 Processos Administrativos Sancionadores (PAS) relacionados ao tema, de 2010 a 2020. Na maioria dos casos apresentados as empresas aceitaram a posição da CVM e buscaram apresentar um termo de compromisso com o objetivo de encerrar a questão, entretanto as empresas Mendes Junior e Inepar S.A. Indústria e Construções apresentaram defesa, buscando sustentar seus registros por meio de pareceres e práticas anteriores, até mesmo aceitas pela CVM no passado. Esse trabalho indica que a CVM é deveras restritiva quando se trata de reconhecer no ativo valores que estejam em disputa, e a conclusão é que para essa autarquia apenas os montantes que vão ser recebidos pela empresa sem qualquer dúvida e se pode considerar certa a sua realização, devem ser reconhecidos como ativo nas demonstrações contábeis das empresas, não abrindo margem para uma interpretação do “praticamente certo” contido no texto do CPC 25.

**Palavras Chave: Ativo Contingente - CVM - PAS - CPC 25 -**

## 1. INTRODUÇÃO

Os profissionais de contabilidade têm como grande desafio publicar as demonstrações contábeis das empresas ao mercado da forma mais fidedigna possível, através da melhor avaliação e mensuração dos itens patrimoniais. Para que esses profissionais possam executar tais tarefas, eles devem ter um conhecimento extenso das normas contábeis.

Importante mencionar que o Comitê de Pronunciamentos Contábeis, no Pronunciamento Técnico 00 (CPC 00), estabelece que o objetivo das demonstrações contábeis e notas explicativas é fornecer informações financeiras sobre a empresa que sejam úteis para investidores, credores em geral, na tomada de decisões referentes ao oferecimento de recursos a entidade (CPC, 2019). Sendo assim fica evidente que os *stakeholders* esperam que as companhias publiquem em suas demonstrações contábeis a melhor informação disponível da entidade em seus relatórios financeiros. A experiência do contador é fundamental, pois diversos itens apresentados nas demonstrações financeiras dependem do julgamento dos profissionais de contabilidade que elaboram as demonstrações contábeis e também dos auditores responsáveis por revisar essas demonstrações. Juntos eles precisam atestar que os valores divulgados pela empresa são fidedignos.

Macve (2015) afirma que os itens evidenciados nas demonstrações contábeis devem ser contabilizados pelo seu valor histórico ou pelo seu valor justo e defende que a separação entre donos e administradores foi um ponto determinante para a evolução e padronização das demonstrações contábeis. Shim, Cho e Lee (2016) defendem que demonstrações contábeis apresentadas de forma fidedigna auxiliam a reduzir a assimetria informacional entre os stakeholders e assim diminuem o custo de capital para a entidade.

Dentre os mais diversos itens que dependem do julgamento do contador para determinar como devem ser apresentados nos relatórios financeiros, existem os chamados ativos contingentes. Esses ativos são decorrentes de atividades não rotineiras das entidades e que dependem de eventos futuros que estão totalmente fora do controle da empresa - uma decisão judicial ou arbitral por exemplo - para que sejam efetivamente realizados (SANTOS, TOSTA, DIAS & SZUSTER, 2018).

De acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 25 (CPC 25), os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nos ativos das companhias e, no máximo, podem ser apresentados em notas explicativas, entretanto o mesmo CPC apresenta o termo 'praticamente certo' para que um ativo seja reconhecido no balanço, mas não há qualquer definição do que exatamente seria 'praticamente certo'. Portanto, o registro no balanço ou a apresentação dos valores em notas explicativas ficam totalmente por conta da avaliação dos profissionais responsáveis por elaborar e revisar os relatórios financeiros da entidade (CPC, 2009b).

A teoria defendida por Fama (1970), teoria da hipótese do mercado eficiente (HME), afirma que toda informação disponibilizada será usada de forma racional pelos entes do mercado. Entretanto Michels (2017) em seu trabalho não concorda com essa afirmação e defende que os investidores entendem que valores reconhecidos nas demonstrações contábeis são mais relevantes que valores apenas apresentados nas notas explicativas do relatório financeiro.

O presente trabalho pretende responder a seguinte pergunta: **qual o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em relação ao reconhecimento dos chamados ativos contingentes após a emissão do CPC 25 no ano de 2009?**

Por meio da análise dos processos administrativos sancionadores (PAS) da CVM, entre os anos de 2010 a 2020, será avaliado qual é o entendimento dessa autarquia em relação aos valores de créditos tributários registrados no ativo das empresas que ainda estão sob

disputa judicial e que por isso poderiam também ser entendidos como ativos contingentes e terem sua apresentação apenas em notas explicativas.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1. DISCUSSÃO SOBRE O RECONHECIMENTO DE ATIVOS NO BALANÇO OU A SUA APRESENTAÇÃO APENAS EM NOTAS EXPLICATIVAS

A evidenciação é o ato de demonstrar, através das demonstrações contábeis e suas Notas Explicativas (NEs), as atividades da empresas para os *stakeholders* (MARTINS, GELBCKE, SANTOS, & IUDÍCIBUS, 2013). Segundo Michels (2017), a evidenciação em NEs e o reconhecimento são etapas diferentes e os *stakeholders* avaliam que itens registrados nas demonstrações contábeis são mais relevantes que os valores apenas divulgados em NEs sem o devido reconhecimento. O autor defende que os padrões de contabilidade já refletem isso quando são mais específicos e cuidadosos quando tratam do registro de valores na contabilidade das entidades em relação aos padrões que regulam apenas as diretrizes para evidenciação em NEs (MICHELS, 2017).

Kusano (2017) avaliou os a percepção dos investidores em relação a divulgação em NEs e o reconhecimento de *leasing* financeiro nas demonstrações contábeis das empresas japonesas. O artigo destaca ainda que os valores de *leasing* poderiam ser ou não registrados no balanço das empresas japonesas e que a maioria das empresas optavam por não registrar esses valores nos seus livros, com isso hoje no Japão existem duas formas de apresentação das operações de *leasing* nas demonstrações contábeis. Como resultado Kusano (2017) afirma que os investidores institucionais, que são considerados investidores experientes, são capazes de avaliar de forma igual os *leasings* divulgados nas NEs e os *leasings* reconhecidos no balanço das empresas japonesas.

Novak (2016) exibiu um trabalho onde se observou a visão dos auditores sobre a evidenciação das informações da entidade nas demonstrações contábeis ou em NEs. Novak (2016) argumenta que os auditores, normalmente, são mais permissivos com itens divulgados apenas em NEs e não reconhecidos nas demonstrações contábeis, o que serve para reforçar os argumentos de Michels (2017) de que os itens registrados no balanço têm mais confiança dos *stakeholders* do que os itens simplesmente apresentados nas NEs pelas entidades.

Müller, Riedl e Sellhorn (2015), combinaram a avaliação da evidenciação do valor justo pela entidade através do reconhecimento ou nas NEs das empresas imobiliárias europeias visto que o IFRS permite que o valor justo das operações imobiliárias seja registrado nas demonstrações contábeis ou seja apenas divulgado nas NEs. O objeto do trabalho era verificar se existia diferença no preço das ações das empresas que apenas divulgam as informações de valor justo nas NEs para aquelas que registravam efetivamente as movimentações de valor justo nas demonstrações financeiras. As informações são disponibilizadas pelas entidades com a mesma fidedignidade diferindo apenas a maneira de apresentar o valor justo das propriedades para investimento. Nos resultados do trabalho foi encontrado que o mercado considera as empresas que apenas evidenciaram em NEs o valor justo das propriedades de investimento menos valiosas do que as empresas que reconhecem o valor justo das propriedades de investimento dentro das demonstrações financeiras.

Clor-Proell e Maines (2014) pesquisaram, junto aos gestores financeiros de empresas de capital aberto, o impacto entre divulgar em NEs um passivo contingente ou reconhecer diretamente um passivo e se existe diferença entre a avaliação dos diretores financeiros e dos *controllers* quando o valor será apenas evidenciado em NEs para quando o valor for reconhecido. O trabalho focou na figura de quem prepara as demonstrações contábeis, é um olhar voltado para as decisões tomadas dentro da empresa, antes da chegada dos auditores independentes para avaliar as informações da entidade. Os achados demonstram que os dirigentes financeiros influenciam os itens que são publicados apenas em NEs de forma que mostrem, de alguma forma, o viés estratégico das empresas. De outro lado, os itens

reconhecidos no balanço não sofrem essa imposição de veicular de alguma forma a estratégia das empresas. O trabalho também sugere que os responsáveis por preparar as informações contábeis das empresas tem mais atenção aos itens que serão registrados nas demonstrações contábeis da entidade do que daqueles que serão divulgados apenas nas NEs.

## 2.2. O PAPEL DOS ENTES REGULADORES DO MERCADO EM RELAÇÃO A APRESENTAÇÃO FIDEDIGNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Todos os governos estabelecem entes que devem regular os mercados bancários e de capitais. A Global Reporting Initiative (2019) define que os entes reguladores do mercado tem como missão encorajar uma boa governança e transparência nas atividades empresariais e que para isso determinam que as empresas que atuam no mercado tenham que seguir certas normas e padrões.

O sítio eletrônico Fimarkets.com define que os países regulamentam dois campos prioritariamente quando se trata do mercado de capitais, o campo bancário e o campo de mercado financeiro. (FIMARKETS, 2019). O mercado financeiro conta, normalmente, com um ente para regular a atividade bancária e outro para regular o mercado de capitais (FIMARKETS, 2019). A título de exemplo nos Estados Unidos existe o *Federal Reserve* (FED) para regular o mercado bancário e a *Security and Exchange Commission* (SEC) para regular o mercado de capital daquele país (FIMARKETS, 2019), formato similar ao Brasil onde se tem o Banco Central do Brasil e a CVM para regular o mercado bancário e o mercado de capitais, respectivamente (SILVA, CARVALHO & MEDEIROS, 2009).

Duffie (2018) trata em seu artigo de pontos que se tornaram importantes após a crise de 2008, enumerando as seguintes áreas chave para os reguladores (1) tornar as instituições financeiras mais resilientes; (2) terminar com a impressão “grande demais para falir”; (3) tornar os mercados de derivativos mais seguros; (4) transformar o sistema bancário paralelo; e (5) melhorar a concorrência comercial e a transparência do mercado. Fica evidente na lista do autor que o item 5 está conectado ao que se discute nessa seção sobre a responsabilidade do ente regulador em relação a apresentação fidedigna das demonstrações contábeis. No seu trabalho o autor afirma que as reformas conduzidas pelos entes reguladores do mercado pós crise de 2008 são as maiores desde 1929, o período conhecido como a grande depressão. (DUFFIE, 2018)

Johnston e Petacchi (2017) tratam da revisão da SEC sobre os relatórios financeiros das companhias. A intenção dessas análises é identificar potenciais deficiências, e sendo assim, a SEC decide como proceder, podendo apenas solicitar esclarecimentos até determinar que as companhias publiquem novamente as demonstrações contábeis com as correções indicadas. Em seus achados expuseram que o simples fato de uma companhia ter recebido uma comunicação vinda da SEC em relação aos seus relatórios financeiros é uma indicação para o mercado que a companhia tem uma baixa qualidade em seus relatórios financeiros. Entretanto não há indicativos que tais companhias que receberam essa comunicação da SEC em relação aos seus relatórios financeiros tenham aumentado ou mudado a forma de demonstrar as evidenciações voluntárias.

Mcdonnell (2013) começa o seu artigo defendendo que a regulamentação financeira deve ser anticíclica, fortalecendo-se durante os booms especulativos para conter alavancagem excessiva e afrouxamento após as crises, para não limitar a extensão de crédito em tempos difíceis. Mcdonnell (2013) busca definir um caminho para os entes reguladores do mercado, mencionando que eles também convivem com as críticas de se desregular o mercado durante as crises e de regular os mercados após as crises terem passado, em outras palavras, o *timing* do regulador está sempre em discussão.

Tratando especificamente do Brasil é a CVM, criada em 1976, que regula o mercado de capitais (BRASIL, 1976). A CVM tem sob sua responsabilidade fiscalizar, normatizar,

disciplinar e desenvolver o mercado de capitais brasileiro (CVM, 2019b). Silva (2019) define a CVM como uma autarquia especial, que é dotada de recursos próprios e atua com independência do poder executivo. A lei 6385/1976 define a CVM como uma entidade autárquica, vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, com autoridade administrativa independente, sem subordinação hierárquica e com autonomia financeira e orçamentária (BRASIL, 1976). Em relação as atribuições da CVM a lei 6385/1976 estabelece que a autarquia tem como suas obrigações as seguintes atividades: regular, com base nas diretrizes do Conselho Monetário Nacional, as atividades das empresas de capital aberto; fiscalizar o mercado de valores mobiliários e fiscalizar e inspecionar as empresas, em especial aquelas que não apresentem lucro ou não paguem o dividendo mínimo obrigatório (BRASIL, 1976).

Para que a CVM possa cumprir com suas obrigações ela é dotada de poderes estabelecidos pela Lei 6.385/76 e ampliados pela Lei 9.457/97 (CVM, 2019a). A CVM, uma vez constatando irregularidades poderá aplicar as empresas ou pessoas advertência, multa, suspensão ou inabilitação para o exercício do cargo e suspensão ou cassação da autorização ou do registro, além da proibição temporária por prazo determinado, não só para a prática de atividades ou operações por parte dos integrantes do sistema de distribuição, como também para atuar como investidor, direta e indiretamente, no mercado. (CVM, 2019b)

Se a CVM poderá decidir a abertura de um PAS através dos seus procedimentos internos ou instada por entes do mercado. De acordo com a Lei 10.303/2001 a CVM deverá instaurar um PAS quando existir a necessidade de se apurar a possível prática de atos ilegais pelos partícipes do mercado de capitais (BRASIL, 2001). Ventura (2018) destaca que processos administrativos, como os PAS da CVM, é um processo independente do judicial, sendo assim a abertura de tal processo não afasta as possíveis penas no âmbito jurídico, especialmente penal e cível, dos atos perpetrados pelos alvos da abertura do PAS.

### 2.3. ATIVO CONTINGENTE

O ativo contingente é apresentado como um subitem dos normativos que tratam de passivos contingentes, pode-se ver claramente essa apresentação dos ativos contingentes observando as duas principais normas que regulam a divulgação de informações contábeis no mundo: o *Accounting Standards Codification (ASC) 460 – Disclosure of Certain Loss Contingencies* (antigo FAS 5 - *Accounting for Contingencies*) e o IAS 37 - *Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets*. O FAS 5, emitido em 1975, e o ASC 460, emitido em 2010, tratam em poucos tópicos a contingência ativa e ambos se remetem a uma norma mais antiga emitida em 1950 para tratar do reconhecimento dos ativos contingentes. (AICPA, 1958; FASB, 1975, 2010a)

O IAS 37 de 1999 trata dos ativos contingentes em apenas 5 dos seus 95 parágrafos (CARVALHO, GUELLO & BISCALCHIN, 2009), na Europa não havia norma para tratar os ativos contingentes (MIRZA, ORRELL & HOLT, 2008). Martins et al. (2013) ensinam que os ativos contingentes são decorrentes de atividades não planejadas ou não programadas pela empresa que podem resultar na entrada de benefícios futuros e que tais ativos não devem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis até que a sua realização seja praticamente certa.

Ao verificar o que determina as normas de contabilidade ao redor do mundo relacionadas aos ativos contingentes constata-se que um ativo contingente é um item que não deve ser reconhecido pelas empresas em suas demonstrações contábeis, entretanto para fins informacionais deve ser apresentado nas notas explicativas. (CPC, 2009, FASB, 2010b, IASB, 1998)

### 2.4. ESTUDOS ANTERIORES

Du, Stevens, Ahern & Shigaev (2016) fizeram um trabalho para avaliar como estudantes americanos e russos interpretariam os termos que denotam incerteza no IAS 37,



como “*probable; more likely than not; and remote*” que a depender da cultura do país poderia ter significado diferente daquele que foi a intenção original da norma. Os achados de trabalho revelam que os alunos têm interpretações diferentes ao ler a tradução nas suas línguas nativas do IAS 37, ainda assim, ao se depararem com um caso prático tomam decisões parecidas. (DU ET AL., 2016)

Através do uso da hermenêutica contábil Lima e Arcúrio Júnior (2017) avaliaram as expressões de probabilidade do CPC 25 e apresentaram em seu ensaio um forma de estabelecer níveis percentuais para que os ativos e passivos contingentes pudessem ser reconhecidos nas demonstrações contábeis. Na interpretação dos autores, para se reconhecer um ativo contingente no ativo ele deveria ter acima de 95% de probabilidade, ou seja, somente o que passa de 95% de certeza pode ser considerado praticamente certo.

Sousa e Coelho (2017) buscaram se havia diferença de entendimento entre contadores que preparam as demonstrações contábeis e os auditores em relação a evidenciação de ativos contingentes. Os autores, através da pesquisa realizada, demonstram entre contadores e auditores não existe uma convergência de opiniões em relação ao tema. Terminam alegando que essa diferença de entendimento precisa ser dirimida pelos órgãos reguladores para que as empresas apresentem as atividades relacionadas aos ativos contingentes da maneira mais transparente possível. (SOUSA & COELHO, 2017)

Acar e Ozkan (2017) conduziram uma pesquisa com as empresas turcas que tinham ações negociadas na bolsa de Istanbul. Analisaram 1078 demonstrações contábeis e suas notas explicativas dos anos de 2005 a 2010, buscando a aderência dessas demonstrações com o IAS 37. Os autores relatam que apenas 32% das empresas foram capazes de cumprir o que estava determinado no IAS 37, com destaque para as empresas com maior governança. (ACAR & OZKAN, 2017)

Santos et al. (2018) avaliaram os PAS relacionados com ativos contingentes que não tinham sua origem em processos judiciais. Foram avaliados 4 PAS e a conclusão foi para a CVM não há qualquer diferenciação entre os PAS originados nas esferas judiciais ou não, sendo que o foco é no julgamento do mérito da questão.

Sousa, Alves & Santos (2018) apontaram um aumento em R\$ 8 bilhões em ativos das empresas que foram alvos de abertura de PAS da CVM sobre ativos contingentes, Nos julgamentos de PAS relacionados a esse trabalho a autarquia considerou todos os valores registrados como ativos em disputa incorretos e obrigou as empresas a republicarem seus balanços. (SOUSA ET AL. 2018)

Sousa (2019) apresentou em seu trabalho fluxogramas para auxiliar as empresas e os profissionais de contabilidade no tratamento dos ativos contingentes., também avaliou as empresas da B3, com foco em empresas com atividades cíclicas e não cíclicas, Os achados do trabalho, que confirmar os achados de Acar e Ozkan (2017), afirmam que apenas 21% das empresas analisadas conseguiram cumprir o que está estabelecido no CPC 25 e com isso o autor expõe que no seu entendimento a norma precisa de um maior aprimoramento para que os ativos contingentes sejam melhor evidenciados.. (SOUSA, 2019)

Souza, Martinez & Múrcia (2019) também avaliaram empresas listadas na B3, para buscar se as mesmas cumpriam as exigências previstas no CPC 25. Os resultados desse estudo corroboram os achados de Sousa (2019) apresentado no parágrafo anterior de que a maioria das empresas ainda estão longe de estar alinhadas com o CPC 25. Os autores chamam a atenção de que empresas auditadas por grandes firmas de auditoria (em especial PWC, Deloitte, KPMG e E&Y) demonstram um nível maior de cumprimento com o CPC 25. (SOUZA ET AL., 2019)

Ribeiro, Oliveira e Alves (2020) analisaram os relatórios trimestrais de março/2020 das 10 maiores empresas do Ibovespa por valor de mercado e concluíram que as mesmas

apresentam um percentual de 55% de aderência ao requerido no CPC 25, contra 83% de aderência ao que é requerido para os passivos contingentes, evidenciando assim a maior preocupação das empresas com a evidenciação desses passivos.

Gomes, Gordiano e Almeida (2020) buscaram através da análise das demonstrações contábeis de 66 empresas do setor de utilidade pública (Água e Saneamento, Energia Elétrica e Gás) da B3 no período de 2014 a 2018 compreender a aderências das mesmas aos critérios estabelecidos no CPC 25. Os autores concluíram que apenas 15% das empresas analisadas apresentaram perspectivas de recebimento de ativos contingentes contra 95% das empresas que apresentaram valores de passivos contingentes.

### 3. METODOLOGIA

Esta pesquisa é de análise de conteúdo e documental. Bardin (2015) ensina que a pesquisa que utiliza a análise de conteúdo busca afastar a ideia, errônea, de que as coisas podem ser compreendidas sem reflexão e de forma espontânea e busca a compreensão dos fatos através de análise científica. A pesquisa também é considerada documental pois usa os PAS emitidos pela CVM, os quais não tiveram qualquer tratamento analítico (RAUPP & BEUREN, 2013). A população da pesquisa são todos os PAS abertos pela CVM com o assunto ativos contingentes do ano de 2010, após a emissão do CPC 25 pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis que aconteceu no ano de 2009, até o ano de 2020. A tabela 1, a seguir, lista os PAS que serão avaliados nesse trabalho. Os PAS foram classificados sob 3 assuntos: Recebíveis incertos, Créditos tributários incertos e outros.

**Tabela 1.** Lista de PAS CVM (2010-2020)

| Número do PAS            | Item do PAS   | Data      | Assunto                       | Empresa                             |
|--------------------------|---------------|-----------|-------------------------------|-------------------------------------|
| SEI 19957.003981/2015-61 | 29            | 26-jun-17 | Recebíveis incertos           | BRAZAL — BRASIL ALIMENTOS           |
| PAS RJ 2015/13364        | 7 (h)         | 11-out-16 | Outros                        | ALL - América Latina Logística      |
| PAS RJ 2009/4053         | 19            | 27-set-16 | Recebíveis incertos           | Mendes Júnior Engenharia S.A.       |
| PAS RJ 2014/13581        | 10            | 24-nov-15 | Recebíveis incertos           | JPPS Auditores Independentes S/S    |
| PAS RJ 2013/6224         | 5, 6 e 13 (b) | 18-nov-14 | Créditos tributários incertos | Mundial S. A. - Produtos de Consumo |
| PAS RJ 2013/5066         | 27e 28        | 10-dez-13 | Créditos tributários incertos | Marfrig Alimentos S. A.             |
| PAS 18/10                | 15            | 16-jul-13 | Recebíveis incertos           | Gazola S. A. Industria Metalúrgica  |
| PAS RJ2011/14167         | 3             | 17-jul-12 | Créditos tributários incertos | Minerva S.A.                        |
| PAS RJ2009/10850         | 5 (i)         | 16-nov-11 | Recebíveis incertos           | Inepar S.A. Indústria e Construções |

Fonte: Elaborado pelos autores

O procedimento de coleta de dados se iniciou acessando o sítio eletrônico da CVM, com a utilização da ferramenta do próprio *website* de ‘busca avançada’, filtrando somente as decisões do colegiado, isto é, os processos encerrados naquela autarquia e se procurou a exata expressão ‘ativo contingente’ no período de 01/01/2010 a 31/12/2020. A busca resultou em 9 observações. Após a leitura de todos os documentos, os 9 julgamentos de PAS se adequaram ao tema dessa pesquisa.

### 4. RESULTADOS

#### 4.1. ANÁLISE DOS JULGAMENTOS DOS PAS

O PAS SEI 19957.003981/2015-61 foi aberto pela CVM contra a empresa Brazal – Brasil Alimentos em relação às demonstrações contábeis publicadas no ano de 2013. Foram analisadas dentro do PAS os trechos que tratam de cessão de direitos creditórios envolvendo massa falida.



Em relação à cessão de direitos creditórios envolvendo a massa falida, a CVM alegou que a companhia, erroneamente transferiu direitos creditórios da massa falida de outra empresa do grupo, no valor de R\$ 424 milhões. A empresa, de acordo com a CVM, não possuía qualquer confirmação de que tais valores iriam ser realizados, pois o desfecho dependia da condução do processo de falência de outra empresa do grupo.

A companhia não apresentou defesa, tendo preferido elaborar uma proposta de termo de compromisso (TC) que não foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM e a decisão de não aprovar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime. (CVM, 2017). A Tabela 2 demonstra um resumo do PAS SEI 19957.003981/2015-61.

**Tabela 2:** Resumo das Decisões do PAS SEI 19957.003981/2015-61

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>   | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>   |
|--|---|--|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Registro de recebíveis incertos relacionados a massa falida de empresa controlada</li> <li>- Argumentou que os administradores da empresa fossem penalizados por apresentar de incorretamente as demonstrações contábeis</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Empresa não se defendeu e simplesmente elaborou um TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- O colegiado não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o TC da empresa</li> </ul> |

Fonte: Elaborado pelos autores

A empresa ALL – América Latina Logística S. A. teve um PAS aberto para avaliar o registro de uma empresa preexistente em suas demonstrações entre os anos de 2012 a 2014. A CVM abriu o PAS RJ 2015/13364 para avaliar o registro de R\$ 2 Bilhões relacionados a controlada Vetria, uma empresa que nunca saiu do papel. Tal valor foi lançado em investimento no ano de 2012 após a divulgação de fato relevante ao mercado e sua extinção fora em 2014, conforme fato relevante também divulgado ao mercado.

A CVM entendeu que os registros contábeis da ALL não estavam corretos e alegou que a empresa Vetria não detinha qualquer essência econômica, visto que toda sua expectativa de prestação de serviços seria com a sua controladora ALL.

A companhia não apresentou defesa, tendo elaborado uma proposta de TC que foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM e a decisão de aprovar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime (CVM, 2016a). A tabela 3 demonstra um resumo do PAS RJ2015/13364.

**Tabela 3:** Resumo das Decisões do PAS RJ2015/13364

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>  | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>  |
|---|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>- Investimento em Sociedade preexistente</li> <li>- Falte de evidência de Fluxo de Caixa firme para justificar a contabilização</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Empresa não se defendeu e simplesmente elaborou um TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores</li> </ul> | <ul style="list-style-type: none"> <li>- O colegiado aceitou o TC elaborado pela empresa com os valores de multa propostos e decidiu que a empresa deveria republicar suas demonstrações contábeis com os ajustes.</li> </ul> |

Fonte: Elaborado pelos autores

O PAS RJ 2009/4053 foi aberto por conta de uma solicitação de um investidor. A CVM a partir desse fato se debruçou em avaliar as demonstrações contábeis e notas explicativas da Mendes Junior. A CVM então analisou os relatórios financeiros da Mendes Junior dos anos de 2013 e 2014.

A CVM constatou que a Mendes Junior tinha um processo judicial em andamento contra a Companhia Hidrelétrica do São Francisco (CHESF) aberto em 1988, alegando que a CHESF não havia efetuado pagamentos nos prazos contratados referentes à construção da Hidrelétrica de Itaparica. Em 1990, o Tribunal de Justiça de Pernambuco decidiu a favor da Mendes Junior e a partir de 1991 a empresa manteve esse valor a receber da CHESF como ativo no seu balanço patrimonial.

Com pareceres contábeis e jurídicos a empresa buscou sustentar sua defesa na alegação que seria praticamente certa a entrada de benefícios econômicos em razão do recebimento dos créditos, que era possível se mensurar os valores a receber com segurança e que afirmou que tratar os valores a receber da CHESF como contingência ativa modificaria a decisão do colegiado da CVM de 1992, em prejuízo aos princípios da segurança das relações jurídicas e da preservação da empresa.

O colegiado não acatou os argumentos da Mendes Junior. Em relação ao item que a empresa alegou ser praticamente certa a entrada de recursos, o colegiado se baseou na falta de decisão final do judiciário para desqualificar tal argumento (CVM, 2016b).

Em relação a decisão da CVM em 1992 que permitiu que a Mendes Junior divulgasse suas informações contábeis com os recebíveis da CHESF a CVM alegou que a decisão passada era condicional e que tais ativos deveriam ser reavaliados todos os anos afirmando que sendo assim a CVM não havia dado um aval para que a empresa reconhecesse esses valores no seu balanço.

A companhia apresentou defesa, que foi julgada pelo colegiado e seus argumentos não foram aceitos (CVM, 2016b). A tabela 4 mostra um resumo do PAS RJ2009/4053.

**Tabela 4:** Resumo das Decisões do PAS RJ2009/4053

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>  | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>  |
|---|---|---|
| - Registro no Balanço de recebíveis incertos relacionados a serviço prestado pela Mendes Junior à empresa CHESF | - O recebível, na visão da empresa era praticamente certo, poderia ser mensurado com razoabilidade o valor do ativo e existia decisão favorável da CVM no Passado | - Falta de confiabilidade no valor registrado no balanço da empresa<br>- Decisão passada foi revista, tendo decidido que tais valores são ativos contingentes e a empresa foi obrigada a refazer suas demonstrações contábeis |

Fonte: Elaborado pelos autores

A CVM foi instada por um investidor a avaliar as demonstrações contábeis da empresa J. B. Duarte S.A. dos anos de 2008 e 2009 por conta da reclamação de investidor, pois a empresa divulgou fato relevante com o reconhecimento de uma dívida que não tinha sido evidenciada em seu balanço e o investidor questionou em relação a tempestividade da publicação da informação. Diante da informação apurada, a CVM abriu o PAS RJ 2014/13581 contra a empresa JPPS Auditores Independentes S/S que auditou a J. B. Duarte S.A. e encontrou outras inconsistências nas demonstrações contábeis da J.B. Duarte S.A. que foram atribuídas a um trabalho mal conduzido pela JPPS Auditores Independentes. Na avaliação da CVM, a empresa de auditoria não conduziu seu trabalho com diligência e também não foi capaz de mostrar os papéis de trabalho para referendar seu parecer em relação aos ativos reconhecidos no Balanço da J.B. Duarte S. A. A JPPS Auditores Independentes S/S não apresentou defesa, tendo elaborado uma proposta de TC que não foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM e a decisão de não aceitar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime (CVM, 2014a). A tabela 5 apresenta um resumo do PAS RJ2014/13581.

**Tabela 5:** Resumo das Decisões do PAS RJ 2014/13581

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>   | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>   |
|--|---|--|
| - A JPPS Auditores não contestou registro no Balanço da J.B. Duarte S. A de recebíveis incertos. | - Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores | - O colegiado não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o TC da empresa |

Fonte: Elaborado pelos autores

A Mundial S. A. produtos de consumo incluiu em seus ativos valores que a companhia efetivamente pagou para se tornar titular do direito de créditos fiscais que ainda não haviam transitado em julgado no judiciário, ou seja, embora a companhia tenha efetivamente desembolsado valores para adquirir esses ativos, eles não foram considerados ativos líquidos e certos pela área técnica, que entendeu que tais valores deveriam ser estornados do ativo da empresa. A empresa decidiu não contestar a orientação da área técnica e submeteu ao colegiado da autarquia um termo de compromisso (CVM, 2014b). A tabela 6 apresenta as posições da área técnica da Comissão, da empresa e do colegiado em relação ao termo de compromisso submetido.

No caso da Mundial o colegiado da Comissão não aceitou os valores de multa propostos pelos administradores da companhia, entretanto, isso em nada muda o entendimento de que os ajustes contábeis deveriam ser feitos, sendo que tal recusa do colegiado da autarquia em relação ao TC se aplica somente a pena pecuniária aos responsáveis pela empresa.

**Tabela 6:** Discussão do PAS 2013/6224 – Mundial S. A. - Produtos de Consumo

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>   | <b>Posição da Empresa</b>                                     | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>   |
|--|---|--|
| - Entendeu que a empresa havia registrado no balanço créditos tributários incertos adquiridos de terceiros que ainda estavam em disputa judicial | - Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de TC | - O colegiado rejeitou o TC da empresa por considerar os valores de multa irrisórios |

Fonte: Elaborado pelos autores

A companhia Marfrig Alimentos S. A. reconheceu em seu ativo valores referentes a créditos fiscais que ainda estavam em disputa judicial, A empresa foi alvo de abertura do PAS pela CVM que alertou que tais valores não deveriam ter sido contabilizados no ativo da empresa (CVM, 2013a). A tabela 7 mostra o entendimento da área técnica, a posição da empresa e a decisão do colegiado em relação ao termo de compromisso submetido. A Tabela 7 demonstra o resumo do PAS RJ 2013/5066.

**Tabela 7:** Discussão dos PAS 2013/5066 – Marfrig Alimentos S.A

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>   | <b>Posição da Empresa</b>  | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>                                  |
|--|--|---|
| - Entendeu que a empresa reconheceu incorretamente valores de créditos tributários incertos relativos a PIS/COFINS em disputa judicial | - A empresa corrigiu o item por conta própria e elaborou uma proposta de termo de compromisso para a apreciação do colegiado | - O colegiado aceitou o termo de compromisso elaborado pela empresa |

Fonte: Elaborado pelos autores

O PAS 18/10 foi aberto pela CVM contra a empresa Gazola S.A. Indústria Metalúrgica em relação às demonstrações contábeis divulgadas durante os anos de 2003 e 2004. A área técnica observou que a empresa recebeu uma integralização de capital de um novo sócio em forma de recebíveis (direito de crédito) no valor de R\$ 30,6 milhões. A avaliação da área técnica é que tais créditos não são um direito líquido e certo e que, portanto, são contingências ativas e não deveriam ter sido reconhecidos no balanço da empresa. A Gazola S.A. Indústria Metalúrgica não apresentou defesa, tendo elaborado uma proposta de TC que não foi aceita pelo Comitê de Termo de Compromisso da CVM e a decisão de não aceitar o TC foi referendada pelo colegiado de forma unânime (CVM, 2013b). A Tabela 8 demonstra o resumo do PAS RJ 18/10.

**Tabela 8:** Resumo das Decisões do PAS RJ 18/10

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>   | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>   |
|--|---|--|
| - Registro incorreto no Balanço de recebíveis incertos decorrente da integralização de capital por um novo sócio com valores ainda em disputa judicial | - Empresa não apresentou defesa e elaborou uma proposta de TC com sugestão de valores de multa como forma de punição aos seus administradores | - O colegiado não aceitou os valores de multa propostos e rejeitou o TC da empresa |

Fonte: Elaborado pelos autores

A companhia Minerva S. A. registrou em seu balanço valores de atualização monetária de créditos tributários, mas o tema ainda estava sob julgamento do judiciário. A área técnica defendeu que tais valores, por não terem uma decisão transitada em julgado, não deveriam fazer parte do ativo da empresa.

A companhia apresentou alguns pontos de defesa, mas decidiu submeter uma proposta de termo de compromisso (CVM, 2012). A tabela 9 apresenta o entendimento da área técnica, a posição da empresa e a decisão do colegiado da Comissão em relação ao termo de compromisso submetido.

**Tabela 9:** Discussão dos PAS 2011/14167 – Minerva S.A

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>  | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>                                  |
|---|---|---|
| - A área técnica entendeu que a empresa registrou incorretamente no seu ativo créditos tributários incertos referente a atualização monetária de PIS/COFINS que ainda estavam em disputa judicial com a União | - A empresa apresentou como defesa que outras empresas estavam tendo ganho no judiciário em relação ao mesmo tema                 | - O colegiado aceitou o termo de compromisso elaborado pela empresa |
| - Refutar decisão análoga para outra companhia para justificar o registro no Balanço da empresa   | - Após a primeira tentativa de defesa, a empresa reviu o seu próprio entendimento e elaborou uma proposta de termo de compromisso |   |

Fonte: Elaborado pelos autores

O PAS RJ 2009/10850 foi aberto pela CVM contra a empresa Inepar S.A. Indústria e Construções em relação às demonstrações contábeis publicadas durante o ano de 2001 e anos subsequentes. A CVM observou que a empresa registrou em seu balanço valores referentes a contas a receber de clientes com o objetivo de estabelecer um equilíbrio econômico-financeiro das atividades da empresa e também evidenciou como ativo valores relacionados a títulos de dívida pública.

Em relação ao registro do contas a receber de clientes, a CVM inferiu que a Inepar registrou em seu balanço valores a receber apenas para manter um equilíbrio econômico e financeiro das obras em andamento pela empresa, mas que tais contas a receber não tinham base nem na prestação do serviço, nem na evolução da obra, nem nos valores efetivamente faturados aos clientes e que, sendo assim, deveriam, no máximo, ser considerados como contingências ativas e por isso não poderiam ter sido reconhecidos no balanço da companhia.

A Inepar alegou que essa prática de contabilização dos recebíveis era prática comum da empresa por mais de 20 anos, sempre com o objetivo de apresentar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, que tais registros foram apenas alvo de um parágrafo de ênfase no relatório dos auditores independentes e não uma ressalva no parecer (algo que seria naturalmente mais gravoso), que esses recebíveis reconhecidos foram inferiores aos valores efetivamente recebidos, demonstrando o conservadorismo da empresa no registro da operação e que a CVM já havia se debruçado sobre o tema no ano de 2001.

O relator, no colegiado, confirmou que no ano de 2001 a CVM havia autorizado a empresa a registrar aquela operação de uma forma, mas que com o avanço do arcabouço normativo aquela decisão se tornara obsoleta e determinou que a empresa seguisse as recomendações do PAS. Seu voto foi seguido de forma unânime pelos outros membros do colegiado.

O item relacionado com o registro de recebíveis vinculados à títulos da dívida pública reconhecidos no ativo da companhia a CVM, na abertura do PAS, também se posicionou contra o registro, visto que considerou a metodologia de cálculo obscura e que a disputa judicial em relação ao seu recebimento não permitia que tais títulos fossem apresentados no balanço. No entender da CVM tais valores poderiam no máximo serem considerados uma contingência ativa e que seu reconhecimento no ativo seria vedado (CVM, 2011b). Em sua defesa a empresa explicou que tais títulos foram contabilizados com base em laudos de especialistas renomados nesse tipo de assunto.

O membro-relator do colegiado se debruçou em relação à metodologia que a empresa utilizou para mensurar tais valores e sugeriu que os valores sejam registrados pelo menor valor possível, entre os métodos de mensuração aplicados, para atender ao princípio da prudência.

Foi apresentada uma defesa da empresa Inepar em relação aos itens em disputa com a CVM. Os demais membros do colegiado aprovaram o voto do relator de forma unânime em relação aos dois pontos julgados, sendo os argumentos da empresa totalmente rejeitados no caso do registro do contas a receber e parcialmente aceitos em relação aos valores relacionados ao registro dos títulos públicos (CVM, 2011b). A tabela 10 demonstra um resumo do PAS RJ2009/10850.

**Tabela 10:** Resumo das Decisões do PAS RJ 2009/10850

| <b>Motivação da abertura do PAS pela CVM</b>                                 | <b>Posição da Empresa</b>   | <b>Decisão do Colegiado da CVM</b>  |
|--|---|---|
| - Registro de recebíveis sem base em serviços prestados ou valores faturados | - O recebível reconhecido no balanço era inferior ao que seria efetivamente recebido no futuro<br>- Prática da empresa por mais de 20 anos<br>- Decisão favorável da CVM no Passado | - Registro antecipado no Balanço de recebíveis sem base em serviços prestados ou valores faturados e a decisão passada da CVM foi revista |
| - Registro de recebíveis da dívida pública em disputa judicial               | - O direito ao recebimento da empresa era praticamente certo  | - A CVM reconheceu o direito da empresa como praticamente certo   |



|  |   |  |
|--|---|--|
| - Títulos prescritos conforme decisão de segunda instancia | pois o próprio devedor reconhecia que o valor era devido, cabendo apenas discutir valores e a metodologia de cálculo foi aprovada por especialistas na área | uma vez que o devedor reconhece sua exigibilidade, entretanto solicitou que os valores fossem mensurados e reconhecido no balanço da empresa observando o princípio da prudência |
|--|---|--|

Fonte: Elaborado pelos autores

#### 4.2 RELAÇÃO DAS DESCOBERTAS DESSE TRABALHO COM ESTUDOS ANTERIORES

Os resultados desse estudo apresentados na seção 4.1 demonstram a CVM bastante reticente para aceitar o reconhecimento dos ativos em disputa nos balanços das empresas, conforme os PAS analisados.

Lima e Arcúrio Júnior (2017) defenderam que qualquer probabilidade acima de 95% um ativo contingente poderia ser reconhecido como um ativo pelas entidades, procurando assim definir o que seria o “praticamente certo” da norma. Os achados desse trabalho não corroboram esse entendimento pois ao avaliar os documentos apresentados percebe-se que a CVM somente aceita registro de um direito líquido e certo e sem qualquer possibilidade de disputa.

Sousa e Coelho (2017) demonstraram que auditores e contadores têm visões distintas em relação ao reconhecimento e evidenciação dos ativos contingentes e sugerem que o CPC 25 deve ser mais claro em relação aos passivos contingentes. Importante ressaltar que embora os contadores e auditores possam convergir em relação a um registro numa entidade a CVM pode ter um entendimento diferente e tomar a decisão de que a empresa deve republicar as suas demonstrações contábeis.

O valor superavaliado de R\$ 8 bilhões foi apontado pelo trabalho de Sousa, Alves e Santos (2018). Os resultados apresentados nesse artigo corroboram os achados dos autores, visto que foi apurado um valor superavaliado de R\$ 11,2 Bilhões com destaque para a empresa Mendes Junior com R\$ 8 Bilhões e a ALL com R\$ 2 Bilhões. Tais valores informados corretamente na visão da CVM podem ter influenciado investidores e credores nas suas tomadas de decisão.

Esse estudo corrobora também os entendimentos de Sousa (2019) e Ribeiro, Oliveira e Alves (2020) que apresentam em seus trabalhos que as companhias brasileiras dão menos destaque aos ativos contingentes nas suas demonstrações contábeis, apontando pela pouca aderência aos CPC 25 relatada pelos dois artigos.

O estudo de Gomes, Gordiano e Almeida (2020) que avaliou as empresas de serviços de utilidade pública constatou que apenas 15% das 66 empresas analisadas apresentaram ativos contingentes em suas demonstrações contábeis. Em parte, tais achados podem refletir nas demonstrações contábeis dessas empresas o viés restritivo da CVM em aceitar o reconhecimento dos ativos contingentes.

#### 5. CONCLUSÃO

Para buscar a resposta da pergunta da pesquisa “qual o entendimento da Comissão de Valores Mobiliários em relação ao reconhecimento dos chamados ativos contingentes após a emissão do CPC 25 no ano de 2009?”, foi estabelecida que a metodologia seria a análise de conteúdo. Partindo-se da emissão do CPC 25 em 2009 que significa a adoção no Brasil do IAS 37, caminhando para convergência com a as normas internacionais. Foram pesquisados no *site* da CVM as decisões do colegiado relacionadas à temática ativo contingente, foram encontrados 9 PAS sobre o assunto.

Os resultados revelaram uma CVM bastante reticente em aceitar o reconhecimento dos ativos contingentes pelas empresas, buscando no PAS evidencias cabais de que tais valores

seriam realizados com a máxima certeza e, em não encontrando evidências firmes de realização, decide que as empresas devem reverter tais valores de seus ativos. O princípio da prudência é sempre destacado nas entrelinhas dos PAS para apoiar as decisões da CVM.

Entre a abertura do PAS e seu julgamento no colegiado pode-se observar uma CVM bastante alinhada. Somente em um caso, o da Inepar o colegiado da CVM julgou o PAS de forma ligeiramente diferente do entendimento inicial da CVM. Assim sendo baseado nesse trabalho talvez não seja a melhor decisão para as empresas contestar os PAS da CVM em relação aos ativos contingentes, visto que as duas empresas que apresentaram defesa junto à CVM não foram bem sucedidas. Os achados indicam que o melhor seria a preparação de um bom termo de compromisso com a intenção de reparar o dano e se comprometer a retirar tais lançamentos do Balanço. Se observou também uma grande preocupação da CVM em embasar as suas posições com as normas contábeis vigentes, até mesmo retificando suas decisões anteriores. Nesse trabalho em particular foi verificado que a CVM procurou basear suas decisões nas normas que tratam de ativos contingentes e na estrutura conceitual da contabilidade.

Em relação ao objetivo dessa pesquisa é possível respondê-lo da seguinte forma: embora o Pronunciamento Técnico CPC 25 traga em seu texto a expressão “praticamente certo”, a CVM desconsidera tal passagem na norma e entende que um ativo só pode ser reconhecido caso seja certo o seu recebimento pela entidade. É possível se entender também que os ativos contingentes não devem ser reconhecidos nos ativos das empresas e no máximo podem ser evidenciados em notas explicativas.

Dentre as limitações desse estudo a principal é o exame e a análise exclusivamente dos PAS selecionados. As defesas das empresas são apresentadas para contextualizar as posições do colegiado. Fazem parte dos documentos analisados o Parecer do Comitê do Termo de Compromisso, Voto do Relator e Decisão do Colegiado. As possíveis trocas de mensagens entre a empresa e a CVM antes do julgamento dos termos de compromisso e do PAS não foram avaliados nesse trabalho.

Para estudos futuros sugere-se o uso de outras metodologias, dentre elas destaca-se que pode ser bastante profícuo a utilização de entrevistas com preparadores das demonstrações contábeis, auditores, corpo técnico e o colegiado da CVM.

As empresas devem empregar maior visão financeira, avaliando o esforço a ser despendido e as desvantagens de entrar num litígio com a CVM, onde a chance de vencer parece bastante reduzida. O trabalho indica que por motivos de economicidade seja melhor aceitar a decisão da área técnica da CVM e apresentar um termo de compromisso robusto mostrando que a empresa buscará se adequar às determinações da CVM.

## 6. REFERÊNCIAS

**ACAR, E. & OZKAN, S.** Corporate governance and provisions under IAS 37. *EuroMed Journal of Business*, 12(1), 2017, pp. 55–72.

**AICPA.** Contingencies. *Accounting Research BULLETINS*, (50), 1958, pp.37–40.

**Bardin, L.** . Análise de conteúdo (Ed revista). Lisboa: Edições 70, 2015.

**BRASIL.** LEI No 6.385, 1976.

**BRASIL.** LEI No 10.303, 2001.

**CARVALHO, L. R. R. DE; GUELLO, A. & BISCALCHIN, P.** Normas Internacionais De Relatório Financeiro (IFRSs) 2008: incluindo as normas internacionais de contabilidade (IASs) e as interpretações tal como aprovadas em 1.º de janeiro de 2008 - Volume 2 (1 ed). São Paulo: IBRACON, 2009.

**CLOR-PROELL, S. M. & MAINES, L. A.** The impact of recognition versus disclosure on financial information: A preparer’s perspective. *Journal of Accounting Research*, 52(3), 2014 pp. 671–701.

**CPC.** Pronunciamento Técnico CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Comitê de

Pronunciamentos Contábeis, 2009.

**CPC. PRONUNCIAMENTO CONCEITUAL BÁSICO ( R2 ) - Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, 2019.**

**CVM. Decisão do Colegiado – Julgamento do voto do relator – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2009/10850, 2011a. Recuperado de [www.cvm.gov.br/decisooes/2011/20111116\\_R1/20111116\\_D04.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2011/20111116_R1/20111116_D04.html)**

**CVM. Voto do Relator – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2009/10850, 2011b.**

**CVM. Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ 2011/14167. 2012. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2012/20120717\\_R1/20120717\\_D02.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2012/20120717_R1/20120717_D02.html)**

**CVM. Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2013/5066. 2013b. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2013/20131210\\_R1/20131210\\_D03.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2013/20131210_R1/20131210_D03.html).**

**CVM. Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º 18/10, 2013b. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2013/20130716\\_R1/20130716\\_D02.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2013/20130716_R1/20130716_D02.html) DECISÃO**

**CVM. Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ 2014/13581, 2014a. recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2015/20151124\\_R1/20151124\\_9950.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2015/20151124_R1/20151124_9950.html)**

**CVM. Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ 2013/6224. 2014b. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2014/20141118\\_R1/20141118\\_D05.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2014/20141118_R1/20141118_D05.html)**

**CVM. Decisão do Colegiado – Apreciação de proposta de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ 2015/13364, 2016a. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2016/20161011\\_R1/20161011\\_D0384.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2016/20161011_R1/20161011_D0384.html)**

**CVM. Decisão do Colegiado – Julgamento do voto do relator – Processo Administrativo Sancionador N.º RJ2009/4053, 2016b. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2016/20160927\\_R1/20160927\\_D9416.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2016/20160927_R1/20160927_D9416.html)**

**CVM Parecer do comitê de termo de compromisso – Processo Administrativo Sancionador N.º SEI 19957.003981/2015-61, 2017. Recuperado de: [http://www.cvm.gov.br/decisooes/2017/20170626\\_R1/20170626\\_D0438.html](http://www.cvm.gov.br/decisooes/2017/20170626_R1/20170626_D0438.html)**

**CVM. A ação fiscalizadora e os poderes da CVM, 2019a. Recuperado de [https://www.investidor.gov.br/menu/Menu\\_Investidor/a\\_cvm/A\\_acao\\_fiscalizadora\\_e\\_os\\_poderes\\_CVM.html](https://www.investidor.gov.br/menu/Menu_Investidor/a_cvm/A_acao_fiscalizadora_e_os_poderes_CVM.html)**

**CVM. Sobre a CVM, 2019b. Recuperado de [http://www.cvm.gov.br/menu/aceso\\_informacao/institucional/sobre/cvm.html](http://www.cvm.gov.br/menu/aceso_informacao/institucional/sobre/cvm.html)**

**DU, N.; STEVENS, K.; AHERN, J. & SHIGAEV, A. Cross-cultural Differences in Interpreting IAS 37 Probability Phrases. International Journal of Financial Research, 7(1), 2016, pp. 1–8.**

**DUFFIE, D. Financial Regulatory Reform After the Crisis: An Assessment. Management Science, 64(10), 2018, pp. 4835–4857.**

**FAMA, E. Efficient Capital Markets: A Review of the Theory. The Journal of Finance, 25(2), 1970, pp. 383–417.**

**FASB. Statement of Financial Accounting Standards No. 5, 1975.**

**FASB. Accounting Standards Update Contingencies (Topic 450) Disclosure of Certain Loss Contingencies, 2010a.**

**FASB. Statement of Financial Accounting Standards No. 5 - As Amended, 2010b.**

**FIMARKETS. What are Financial Regulatory Authorities?, 2019. Recuperado de <https://www.fimarkets.com/pagesen/financial-regulatory-authority.php>**

**GLOBAL REPORTING INITIATIVE. GRI'S engagement with market regulators, 2019. Recuperado de Market. <https://www.globalreporting.org/information/policy/Pages/Market-Regulators-and-Operators.aspx>**

**GOMES, L.; GORDIANO, C. A. S. G. & ALMEIDA, C. Fatores determinantes da evidenciação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes em companhias do setor de utilidade pública da B3. XLIV ENCONTRO DA ANPAD - EnANPAD, 1–17, 2020.**

**IASB.** IAS37: Provisions, Contingent Liabilities and Contingent Assets. Rehabilitation, 1998.

**JOHNSTON, R.; & PETACCHI, R.** Regulatory oversight of financial reporting: securities and exchange commission comment letters. *Contemporary Accounting Research*, 34(2), 2017, pp. 1128–1155.

**KUSANO, M.** Does Recognition versus Disclosure Affect Risk Relevance? Evidence from Finance Leases in Japan, 2017.

**LIMA, B. R. T. DE & ARCÚRIO JÚNIOR, T.** Hermenêutica contábil: interpretando as expressões probabilísticas do pronunciamento n. 25 do comitê de pronunciamentos contábeis. 2.º Congresso UFU de Contabilidade, 2017.

**MACVE, R. H.** Fair value vs conservatism? Aspects of the history of accounting, auditing, business and finance from ancient Mesopotamia to modern China. *British Accounting Review*, 47(2), 2015 pp. 124–141.

**MARTINS, E.; GELBCKE, E. R.; SANTOS, A. DOS & IUDÍCIBUS, S. DE.** Manual de Contabilidade Societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as normas internacionais e do CPC. Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. FIPECAFI. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

**MCDONNELL, B. H.** Dampening Financial Regulatory Cycles. *Florida Law Review*, 65(5), 2013, pp. 1598–1651.

**MICHEL, J.** Disclosure Versus Recognition: Inferences from Subsequent Events. *Journal of Accounting Research*, 55(1), 2017, pp. 3–34.

**MIRZA, A. A.; ORRELL, M. & HOLT, G. J.** IFRS: Practical Implementation Guide and Workbook (2nd, ed ed.; Wiley, Ed.), 2008 New Jersey.

**MÜLLER, M. A.; RIEDL, E. J. & SELFHORN, T.** Recognition versus Disclosure of Fair Values. *The Accounting Review*, 90(6), 2015, pp. 2411–2447.

**NOVAK, A.** Issues in the Recognition versus Disclosure of Financial Information Debate. *Naše Gospodarstvo/Our Economy*, 62(4), 2016, pp. 52–61.

**RAUPP, F. M. & BEUREN, I. M.** Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática, 2013. Recuperado de [http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap\\_3\\_Como\\_Elaborar.pdf](http://www.geocities.ws/cienciascontabeisfecea/estagio/Cap_3_Como_Elaborar.pdf)

**RIBEIRO, A. M. J., OLIVEIRA, R. R., & ALVES, M. R. M.** Análise de compliance na divulgação dos Ativos e dos Passivos Contingentes em uma amostra de empresas listadas na B3. Simposio de Excelencia Em Gestão Tecnológica - SEGet, 1–14, 2020.

**SANTOS, G. S. S.; TOSTA, M. DE M.; DIAS, R. DOS S. O. & SZUSTER, N.** O reconhecimento do ativo contingente nas demonstrações contábeis das companhias abertas: uma análise dos processos administrativos sancionadores da comissão de valores mobiliários (CVM). *AnpCont*, 2018.

**SHIM, H., CHO, H., & LEE, W. J.** The Effectiveness of Regulation Fair Disclosure: Evidence from an Emerging Market. *Emerging Markets Finance and Trade*, 52(6), 2016, pp.1496–1511.

**SILVA, A. C., CARVALHO, L. O. DE, & MEDEIROS, O. L. DE.** (2009). Dívida pública: a experiência brasileira, 2009. Recuperado de <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/divida-publica-experiencia-brasileira/2009/30>

**SILVA, P. F. D. da.** (2019). A evolução da CVM e do conceito de valor mobiliário, *Revista de direito bancário e do mercado de capitais*, 18(67), 2005, pp. 67–109.

**SOUSA, F.** CPC 25 / IAS 37: evidenciação dos ganhos contingentes das empresas do setor de consumo cíclico e não cíclico e proposta de fluxograma para o tratamento contábil dessas contingências. *Pensar Contábil*, 21(74), 2019, pp. 14–23.

**SOUSA, F. C.; ALVES, R. A. & SANTOS, O. M. Dos.** O Tratamento Contábil dos Ativos Contingentes sob a Ótica da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). XVIII USP International Conference in Accounting, 2018.

**SOUSA, F. C., & COELHO, C. U. F. ().** Ativo Contingente: a Percepção dos Contadores e Auditores Externos. *Pensar Contábil*, 19(70), 2017, 14–23.

**SOUZA, M. M. DE, MARTINEZ, A. L., MURCIA, F. D.-R., & BASTOS, S. A. P.** Os determinantes do cumprimento das normas de disclosure das provisões e das contingências ativas e passivas na b3. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 14(2), 2019, pp.17–39.

**VENTURA, L H. de C.** Responsabilidade Objetiva em Processo Administrativo Sancionador. 2018. Recuperado de <https://jus.com.br/imprimir/66749/responsabilidade-objetiva-em-processo-administrativo-sancionador>